



**LEI COMPLEMENTAR N° 235, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 29/08/24

Ass: Fábio

Alteram os arts. 14, *caput* e 15, § 2º, da Lei Complementar Municipal N° 191, de 16 de dezembro de 2021, para definir expressamente alíquota de contribuição do patrocinador referente ao regime de previdência complementar no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 14, *caput*, da Lei Complementar Municipal n° 191, de 16 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia-Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**Art. 14** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

(...)”

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei Complementar n° 191, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 15, § 2º da Lei Complementar Municipal N° 191, de 16 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia-Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art.



40 da Constituição Federal e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15 .....**

(...)

**§ 2º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições do § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei."

(...)".

**Art. 4º** Nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal Nº 191, de 16 de dezembro de 2021, os servidores e empregados públicos ativos, embora não sejam obrigados, poderão optar por participar do Regime de Previdência Complementar na forma prevista no § 2º do artigo 14 da mencionada Lei Complementar, nos termos do regulamento, exceto quanto à alíquota.

**§ 1º** A contribuição do Patrocinador, na hipótese do *caput* deste artigo, será de 6,5% (seis vírgula meio por cento) da remuneração integral do servidor, não podendo ser maior que a contribuição constante do § 1º do artigo 15 .

**§ 2º** As contribuições mensais voluntariamente definidas serão consignadas em folha de pagamento do servidor.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrárias.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, aos 22 de agosto de 2024.

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 22 de Agosto de 2024, Quinta - Feira - Ano 11 - Nº 2436

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR N° 234, DE 22 DE AGOSTO 2024.

Altera o art. 80 da Lei Complementar nº 10 de 20 de Junho de 2005, que dispõe sobre a Adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia à Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO, SANCTIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do § 2º, do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de Junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 80 (...)

§ 2º (...)

III. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, denominada de contribuição patronal, será de 14,50% (quatorze inteiros e cinco décimos percentuais – alíquota do custo normal + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

a) No custo normal previsto no inciso III, já está incluído o percentual de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

(...)"

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial de 2024, conforme tabela abaixo:

Períodos	Alíquota de contribuição – Custo Normal Total Mensal	Custo adicional mensal de Insuficiência Financeira – Juros Patronal	Alíquota de Contribuição – Total Mensal	Alíquota de Contribuição – Ente / Prefeitura – Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor Efetivo – Total Mensal	Taxa de Administração já acrescida na parte do Ente
2024 a 2025	26,00%	2,50%	28,50%	14,50%	14,00%	2,00%
2026 a 2056	26,00%	17,97%	43,97%	29,97%	14,00%	2,00%
2057	26,00%	16,49%	42,49%	28,49%	14,00%	2,00%
2058	26,00%	0,01%	26,01%	12,01%	14,00%	2,00%

Art. 3º A alíquota total de contribuição previdenciária no primeiro período é de 28,50% (vinte e oito inteiros e cinco décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo único: A contribuição do Ente é de 14,50% (quatorze inteiros e cinco décimos percentuais), incidente sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescidos da Alíquota de Contribuição – Custo Normal Total Mensal de 12,00% (doze por cento) e do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos percentuais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 de Agosto de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR N° 235, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Alteram os arts. 14, caput e 15, § 2º, da Lei Complementar Municipal Nº 191, de 16 de dezembro de 2021, para definir expressamente alíquota de contribuição do patrocinador referente ao regime de previdência complementar no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO, SANCTIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 14, caput, da Lei Complementar Municipal nº 191, de 16 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia-Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

(...)"

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 191, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o artigo 15, § 2º da Lei Complementar Municipal Nº 191, de 16 de dezembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia-Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

(...)"

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições do § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que excede o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.”

(...)"

Art. 4º Nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal Nº 191, de 16 de dezembro de 2021, os servidores e empregados públicos ativos, embora não sejam obrigados, poderão optar por participar do Regime de Previdência Complementar na forma prevista no § 2º do artigo 14 da mencionada Lei Complementar, nos termos do regulamento, exceto quanto à alíquota.

§ 1º A contribuição do Patrocinador, na hipótese do caput deste artigo, será de 6,5% (seis vírgula meio por cento) da remuneração integral do servidor, não podendo ser maior que a contribuição constante do § 1º do artigo 15 .

§ 2º As contribuições mensais voluntariamente definidas serão consignadas em folha de pagamento do servidor.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrárias.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 22 de agosto de 2024.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito